



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº - CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 35 do PLC nº 30, de 2011:

“**Art. 35.**

.....

Parágrafo único. A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita pelos seguintes métodos:

I – condução da regeneração natural de espécies nativas;

II – plantio de espécies nativas;

III – plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, que pretende inserir parágrafo único no art. 35 do PLC 30, de 2011, transcrito como **artigo 56**, no substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), objetiva explicitar as formas para a recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APP) ripárias localizadas em áreas rurais consolidadas, entre as quais a regeneração natural. Como boa parte das áreas naturais apresenta grande resiliência, o simples isolamento é suficiente para a recuperação da APP, sem a necessidade de reflorestamento.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG